DECRETO Nº 3.819 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DOS SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal dará execução, no último ano do mandato, ao processo de transição de sua respectiva administração para o sucessor eleito.

Art. 2º. A transição de governo constitui processo institucionalizado de compartilhamento de informações sobre a gestão pública, entre a administração em final de mandato e o sucessor eleito, com o objetivo de preparar os atos iniciais do novo governo.

Parágrafo único. Transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 3º. Ao candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º. A equipe de transição será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 2 (dois) membros pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Registro, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, sendo um deles na função de coordenador; e
II - 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Eleito, sendo um deles na função de coordenador.

Art. 5º. A equipe de transição será constituída após a proclamação do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral, mediante requerimento formalizado via ofício pelo Prefeito Eleito, com as indicações a que se refere o art. 4º, inciso I, deste Decreto, ao atual Chefe do Executivo, que fará as indicações previstas no inciso II do mesmo artigo, e editará competente ato de nomeação, em até 10 (dez) dias da apresentação do pedido.

Art. 6º. As atividades da equipe de transição reger-se-ão pelos seguintes princípios, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

I – colaboração entre a administração atual e a eleita;
II – transparência da gestão pública;
III – continuidade dos serviços públicos;
IV – preservação do interesse público;
V – planejamento da ação governamental;
VI – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
VII – supremacia do interesse público; e
VIII – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 7º. A equipe de transição de que trata este Decreto tem por objetivo o fornecimento das informações e subsídios necessários sobre o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a atual Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Chefe do Poder Executivo Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

Assinado por 3 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/4C8C-2DE0-E3E1-7129 e informe o código 4C8C-2DE0-E3E1-7129

Art. 8º. Competirá aos coordenadores aos quais se refere o art. 4º deste Decreto, a supervisão dos trabalhos da transição de governo junto as equipes, para formalizar a requisição de informações perante a atual Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Os membros indicados pelo candidato eleito poderão requerer o agendamento de reuniões com os Diretores Gerais da Prefeitura de Registro, para que sejam prestados os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 10. O processo de transição governamental tem início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerra com a posse do novo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.055/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de outubro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/4C8C-2DE0-E3E1-7129 e informe o código 4C8C-2DE0-E3E1-7129

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C8C-2DE0-E3E1-7129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 11/10/2024 16:49:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 11/10/2024 17:12:23 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 14/10/2024 06:09:34 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/4C8C-2DE0-E3E1-7129